

# **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI N° 7.528, DE 2006**

*“Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.”*

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.528, de 2006, visa regular as situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses.

Para tanto dispõe, inicialmente, sobre aqueles que se submetem ao regime da lei, quais sejam os ocupantes de cargos e empregos: de ministro de Estado; de natureza especial ou equivalentes; de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes; além dos agentes públicos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o si ou para terceiro.

Na seqüência, a proposição estabelece definições e dispõe sobre a obrigação de o ocupante de cargo ou emprego, no Poder Executivo Federal, agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses, bem como resguardar informações privilegiadas.

Nos capítulos seguintes o PL 7.528/06 dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego e após seu exercício, bem como sobre a fiscalização e a avaliação do referido conflito.

Ao final, o projeto estende algumas de suas disposições a todos os agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Federal, determina a divulgação

diária da agenda de compromissos públicos de alguns deles e reforça a aplicabilidade da Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), bem como do Regime Jurídico dos Servidores (Lei 8.112/90), especialmente no que concerne à apuração das responsabilidades e aplicação de sanção em razão da prática de ato que configure conflito de interesses ou ato de improbidade nelas previstos.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 348, de 18 de maio de 2005, aprovou o texto da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e ratificada pelo governo brasileiro em 15 de junho de 2005.

O artigo 7 da citada convenção, em seu item 4, dispõe que cada Estado Parte, em conformidade com os princípios de sua legislação interna, procurará adotar sistemas destinados a promover a transparência e a prevenir conflitos de interesses, ou a manter e fortalecer tais sistemas. Essa norma, por si só, já exigia do governo brasileiro as providências legislativas constantes do projeto de lei sob análise.

Ademais, ao definir o que sejam conflitos de interesses e informações privilegiadas, bem como ao estabelecer limites para a atuação dos agentes públicos quando envolvidos em situações desta natureza, quer durante ou após o exercício do cargo ou emprego, o governo demonstra sua preocupação na “busca de mecanismos legais que aumentem os padrões de integridade dos agentes públicos no desempenho de suas funções”, especialmente no que concerne à prevenção e combate à corrupção.

Por estas razões, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.528, de 2006.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2007.

**Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN  
Relator**